



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 112

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica instituído um prêmio, em caráter permanente, denominado "Prêmio Prefeitura Municipal de Caconde", na importância de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00), dividido em duas partes, sendo uma de dois mil cruzeiros (R\$ 2.000,00) e outra de um mil cruzeiros -- R\$ 1.000,00, a serem adjudicadas, respectivamente, ao aluno que mais se distinguir na quarta série do Ginásio Estadual de Caconde e no quarto ano do Grupo Escolar "Dr. Cândido Lobo", desta cidade, durante o ano, levando-se em conta, sobretudo, o seu currículo estudantil, no tocante à assiduidade e aproveitamento.

Parágrafo 1º- Os premiados serão entregues, juntamente com a importância respectiva, diplomas confeccionados em pergaminho, com dizeres alusivos ao prêmio, e com as assinaturas dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo 2º- A Comissão Julgadora para a outorga do presente prêmio deverá ser presidida pelo Diretor de cada um dos estabelecimentos de ensino mencionados, que escolherá, a seu critério, dois professores da casa, sendo o parecer apresentado ao sr. Prefeito Municipal quinze dias antes do término de cada ano letivo.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor no corrente ano e a verba para as suas despesas deverá ser coberta com o saldo de caixa, verificado no exercício de 1951.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de Abril de 1952

Paschoal Mazzilli Netto

-Presidente-

Waldemar Carlos de Souza

-1º Secretário-